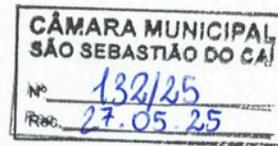


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 055/2025

REVOGA AS RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS CONVENCIONAIS LANÇADAS PELO LOTEADOR NAS QUADRAS "S", "P" E "T" DO CONTRATO PADRÃO DO LOTEAMENTO BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam revogadas as restrições urbanísticas convencionais lançadas na Cláusula IV do Contrato Padrão do Loteamento Boa Vista, arquivado junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único. A presente revogação abrange tão somente os imóveis localizados nas quadras "S", "P" e "T", áreas destinadas à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar as restrições urbanísticas convencionais lançadas pelo loteador na Cláusula VI do Contrato Padrão do Loteamento Boa Vista.

As restrições urbanísticas convencionais inseridas pelo loteador versam sobre a impossibilidade de edificação, no local, de residências com metragem inferior a 50,00 m². Tal restrição, diga-se convencional, não encontra eco na legislação Municipal, visto que as normas locais, a quem compete legislar sobre, não estipulam o tamanho mínimo das edificações.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, os lotes que integram as quadras "S" e "P" foram adquiridos, após a necessária aprovação desta Casa Legislativa, para implantação de projetos habitacionais de interesse social, destinados a reassentar as famílias que perderam seus imóveis em decorrência da cheia.

Neste ponto cumpre informar que as 42 residências a serem doadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, cuja implantação dar-se-á junto às quadras "S" e "P" do Loteamento Boa Vista registram área construída inferior a 50,00 m². A mesma situação é observada junto a quadra "T", destinada a implantação do projeto habitacional integrado denominado de Parque das Bergamotas.

Encaminha-se, em anexo e, para fins ilustrativos, cópia da Matrícula nº 34.057, localizada na quadra na quadra "S" do Loteamento Boa Vista que, a exemplo das demais, ostenta a restrição urbanística que agora se pretende autorização para revogar.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 27 dias do mês de maio de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



**Documento com informações protegidas pela LGPD
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**



**Documento com informações protegidas pela LGPD
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**



**Documento com informações protegidas pela LGPD
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 055/2025 - CM 132/25

Relator: Alecxandro Mayer

Projeto de lei do Executivo Municipal que revoga as restrições urbanísticas convencionais lançadas pelo loteador nas quadras “S”, “P” e “T” do contrato padrão do Loteamento Boa Vista e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 30 de maio de 2025.

Vereador ALEXANDRO MAYER
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Fernando Cofferrri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 30 de maio de 2025.


Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI